

CONDIÇÕES DE COMPRA DA PILKINGTON/NSG (PCP3)

SEÇÃO 1

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. “Coligada” significa qualquer compromisso que seja: (i) o compromisso da matriz principal da Compradora; (ii) um compromisso da subsidiária principal ou intermediária do compromisso da matriz principal da Compradora; ou (iii) um compromisso da matriz ou um compromisso da subsidiária de qualquer compromisso mencionado acima (e, para os fins do precedente, um compromisso constitui um “compromisso da subsidiária” de outra sociedade (seu “compromisso da matriz”) se o referido compromisso de matriz detiver uma maioria dos direitos de voto na mesma, ou se for um membro da mesma e tiver o direito de nomear ou destituir uma maioria de seu conselho de administração, ou se for um membro da mesma e controlar (seja individualmente ou segundo um acordo com demais acionistas ou membros) uma maioria dos direitos de voto na mesma).
- 1.2. “A Compradora” significa a sociedade assim descrita na Ordem de Compra.
- 1.3. “As presentes Condições” significam os termos e condições de compra definidos neste documento e, onde relevante, as Diretrizes aos Fornecedores as quais possam ser aplicáveis à Vendedora de acordo com a Cláusula 2.2.
- 1.4. “Informações Confidenciais” significam o Contrato (e a sua existência), todas as informações divulgadas (sejam elas por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio e direta ou indiretamente) pela Compradora à Vendedora, observados ou de conhecimento da Vendedora enquanto no Local e antes ou após a data do Contrato que sejam de natureza confidencial, inclusive informações relativas a todas as ferramentas e materiais e todos os Designs emitidos pela Compradora ou preparados pela Vendedora em conexão com o Contrato e informações relativas às operações, aos processos, planos ou intenções da Compradora, informações de produtos, know-how, direitos de desenho, sigilos comerciais, oportunidades no mercado e assuntos corporativos.
- 1.5. “O Contrato” constitui o contrato (inclusive a Ordem de Compra e as presentes Condições) entre a Compradora e a Vendedora para a compra das Mercadorias e/ou os Serviços.
- 1.6. “A Data de Entrega Contratual” representa a(s) data(s) especificada(s) na Ordem/Pedido de Compra ou especificada(s) pela Compradora por escrito como fixadas para Entrega e/ou para conclusão de desempenho dos Serviços (conforme o caso).
- 1.7. “O Preço do Contrato” significa o preço total pelas Mercadorias e/ou Serviços conforme determinado (exceto em caso de erro) na Ordem/Pedido de Compra ou especificado pela Compradora por escrito (ou, onde referido preço não esteja especificado, a lista de preços da Vendedora aplicável na data do Contrato) e onde o contexto assim permitir ou exigir, deverá incluir quaisquer variações a ele que sejam efetuadas de acordo com a Cláusula 7.
- 1.8. “Contratos com Clientes” representam contratos, garantias e/ou demais acordos entre a Compradora e quaisquer de seus clientes relativos ao fornecimento pela Compradora de mercadorias e/ou serviços no fornecimento dos quais a Compradora (no todo ou em

parte) faça uso, pretenda fazer uso, forneça e/ou pretenda fornecer as Mercadorias e/ou os Serviços.

- 1.9. “A Data de Entrega” constitui a(s) data(s) em que a Entrega é realizada ou quando o desempenho dos Serviços for concluído (conforme o caso).
- 1.10. “Produtos” significa quaisquer resultados dos Serviços e quaisquer outros relatórios, documentos, produtos e materiais fornecidos pela Vendedora à Compradora em relação aos Serviços.
- 1.11. “Entrega” significa a entrega das Mercadorias ao(s) local(is) especificado(s) para a referida entrega na Ordem de Compra ou ao(s) local(is) acordado(s) pela Compradora por escrito.
- 1.12. “Designs” constituem quaisquer informações, desenhos, designs, especificações, planos, cálculos e demais documentos em qualquer formato e softwares de computador relativos às Mercadorias ou Serviços.
- 1.13. “Material de Emissão Gratuita” representa Ferramentas, amostras, protótipos, mercadorias, desenhos, designs, padrões e demais itens que a Compradora emita à Vendedora gratuitamente para uso pela Vendedora em conexão com o Contrato, ou que a Compradora permita que a Vendedora use em conexão com o Contrato.
- 1.14. “O Período de Garantia Adicional” significa o período de 12 meses iniciando na data da conclusão (ou na Data de Entrega, se adequado) de quaisquer reparos ou substituição das Mercadorias, ou qualquer execução adicional dos Serviços, sempre de acordo com as disposições dessas Condições, além de qualquer período restante sob o Período de Garantia Inicial relevante em relação a tais Mercadorias ou Serviços,.
- 1.15. “As Mercadorias” representam todas as mercadorias, materiais, Designs e demais itens (inclusive qualquer parte deles e quaisquer embalagens com relação a eles) especificados na Ordem/Pedido de Compra que tenham de ser fornecidos pela Vendedora e deverão incluir (onde o contexto assim admitir) quaisquer substituições ou reparos efetuados neles de acordo com as disposições das presentes Condições.
- 1.16. “Incoterms” significam as disposições do Incoterms 2020 publicadas pela Câmara Internacional do Comércio ou qualquer variação ou aditamento subsequente a elas periodicamente.
- 1.17. “O Período Inicial de Garantia” significa a data de entrega e que termina no que vier antes de:-
 - 1.17.1. três anos da data em que as Mercadorias são colocadas em serviço, e;
 - 1.17.2. quatro anos a partir da Data de Entrega,

a menos que as leis vigentes determinem um período de garantia mais longo, em cujo caso tal período mais longo será aplicado.

- 1.18. “Direitos de Propriedade Intelectual” representam os direitos em patentes, invenções, know how, sigilos comerciais e demais Informações Confidenciais, designs registrados, direitos autorais de modelos de utilidade, direitos a bases de dados, direitos de design, direitos que concedem proteção equivalente a direitos autorais, direitos em marcas comerciais, marcas de serviço, logotipos, nomes de domínio, razões sociais, nomes fantasia, direitos morais e todos os outros direitos de propriedade intelectual, sejam tais direitos registrados ou não registrados, bem como todos os registros ou

pedidos de registro de quaisquer dos itens anteriores, direitos na natureza de quaisquer dos itens acima em qualquer país ou jurisdição, direitos na natureza de direitos de concorrência desleal e direitos de processo por falsificação.

- 1.19. “Prejuízos” constituem todos os prejuízos, responsabilidades, danos, demandas, custos e despesas diretos, indiretos e consequenciais (inclusive despesas legais em uma base de indenização, lucros cessantes, custos de *recall* e demais prejuízos puramente econômicos).
- 1.20. “Políticas Obrigatórias” significa cada uma das seguintes políticas atuais da Compradora (i) o Código de Conduta do Fornecedor; (ii) o Código de Conduta para Cadeia de Suprimento Sustentável e todas as versões atualizadas e tais outras políticas, de acordo com notificação periódica à Vendedora.
- 1.21. “Notificação” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 7.1.
- 1.22. “A Ordem/Pedido de Compra” significa a Ordem de Compra da Compradora que especifique que as presentes Condições são aplicáveis a ela.
- 1.23. “Informações de Produtos” possuem o significado atribuído na Cláusula 15.1.
- 1.24. “A Vendedora” representa a pessoa, empresa ou sociedade à qual a Ordem de Compra é emitida.
- 1.25. “Os Serviços” constituem os serviços (se houver) descritos na Ordem/Pedido de Compra (e deverão, onde aplicável, incluir instalação, supervisão de instalação, comissionamento ou outro trabalho) e (onde o contexto assim admitir) qualquer desempenho adicional dos mesmos de acordo com as disposições das presentes Condições.
- 1.26. “Local” significa todas as premissas (na ocupação ou propriedade da Compradora ou outro terceiro) onde os Serviços e as atividades com relação às Mercadorias são conduzidos.
- 1.27. “Subcontratada” constitui quaisquer pessoas, empresas ou sociedades às quais a Vendedora subcontrate atividades ou das quais a Vendedora compre mercadorias, serviços ou Designs a serem utilizados no desempenho das obrigações da Vendedora segundo o Contrato.
- 1.28. “Diretrizes aos Fornecedores” significam as Diretrizes da Compradora aos Fornecedores com respeito às políticas de compras, qualidade, entrega e demais procedimentos e diretrizes da Compradora para seus fornecedores e fornecedores potenciais as quais deverão ser divulgadas à Vendedora pela Compradora periodicamente.
- 1.29. “Ferramentas” representam ferramentas, moldes, cunhas e equipamentos.
- 1.30. “IVA” significa imposto de valor agregado ou qualquer imposto periódico semelhante ou que venha a substituir tal imposto.
- 1.31. “Escrito” constitui qualquer escrito e deverá incluir qualquer carta, telex, cabo, transmissão via fax, transmissão via internet (inclusive e-mail e qualquer portal baseado na web que seja utilizado como meio de comunicação entre as partes em conexão com o Contrato) e meios comparáveis de comunicação.

2. BASE DE CONTRATO

- 2.1. As presentes Condições serão aplicáveis ao Contrato e subsistirão a quaisquer condições anteriores emitidas pela Compradora, a menos que acordado de outro modo de forma específica por escrito pela Vendedora e a Compradora. Qualquer disposição contida em quaisquer termos e condições que possa ser anexada a qualquer aceitação ou reconhecimento da Ordem/Pedido de Compra ou que possa ser proferida pela Vendedora a qualquer data após a data da Ordem de Compra e que tenha a intenção de incorporar referidos termos e condições ao Contrato e a substituição das presentes Condições não terá qualquer efeito contratual e os termos e condições do Contrato entre a Compradora e a Vendedora serão interpretados de acordo com as disposições das presentes Condições. A Vendedora renuncia a qualquer direito que teria, de outro modo, de se basear em qualquer termo ou condição entregue ou contido em quaisquer documentos da Vendedora que seja inconsistente com as presentes Condições. A aceitação da Entrega ou dos serviços prestados não constituirá qualquer aceitação de quaisquer termos e condições proferidos ou anexados pela Vendedora.
- 2.2. Sujeitas a prévia notificação por escrito da Compradora à Vendedora, todas ou qualquer parte das Diretrizes aos Fornecedores, na medida permissível pela legislação, poderão ser vinculativas à Vendedora e, por conseguinte, formarão parte integral das “Condições” conforme denominado no presente.
- 2.3. A Ordem/Pedido de Compra constitui uma oferta pela Compradora para a compra das Mercadorias e aquisição dos Serviços sujeita às presentes Condições.
- 2.4. Entrega ou a realização de trabalhos pela Vendedora com relação ao Contrato constituirá aceitação pela Vendedora da Ordem de Compra e das presentes Condições.
- 2.5. Salvo na medida disposta de outro modo nas presentes Condições, nenhuma variação ao Contrato será vinculativa, exceto se acordado por meio de documento escrito assinado pela Compradora (atuando na pessoa de seu representante autorizado) e a Vendedora. Os funcionários da Compradora que aceitarem a entrega das Mercadorias não estão autorizados a concordar com qualquer variação ao Contrato ou aceitar quaisquer condições propostas pela Vendedora.

3. ENTREGA

- 3.1. A Vendedora deverá concluir a Entrega até a Data de Entrega Contratual e o tempo será rigoroso com relação a ela. Caso a Vendedora determine que uma Entrega não pode ser concluída até a Data de Entrega Contratual, a Vendedora deverá, além de suas obrigações de indenizar a Compradora por quaisquer prejuízos resultantes, informar a Compradora imediatamente e indicar quando a Entrega ocorrerá.
- 3.2. O modo e a maneira da Entrega (inclusive com respeito a determinações de embalagem aplicáveis) serão conforme especificado na Ordem/Pedido de Compra (ou no cronograma de entrega ou outro documento relevante enviado à Vendedora em conexão com o Contrato) ou, caso não especificado em nenhum destes, o modo e a maneira razoáveis com relação à natureza das Mercadorias e/ou Serviços e à Data de Entrega Contratual.
- 3.3. Caso a Entrega tenha de ser efetuada ou os Serviços desempenhados em parcelas, a Compradora terá o direito de, a seu critério, tratar o Contrato como um contrato individual ou um contrato à parte.
- 3.4. Caso quaisquer Mercadorias (ou parcelas das mesmas) sejam fornecidas:

- 3.4.1 anteriormente à Data de Entrega Contratual, a Compradora não terá a obrigação de aceitar ou pagar pelas referidas Mercadorias;
- 3.4.2 acima das quantidades especificadas na Ordem de Compra, a Compradora não terá qualquer obrigação de pagar pelo excedente;

e, em cada caso, a menos que a Compradora concorde em contrário por escrito, a Compradora poderá (a sua escolha) devolver e/ou armazenar essas Mercadorias ou seu excedente, ao risco e às despesas da Vendedora.

3.5 A Vendedora deverá, às suas despesas, fornecer em inglês ou no idioma relevante do contrato:

- 3.5.1 na Data de Entrega (ou anteriormente, se razoavelmente solicitado pela Compradora) toda a documentação de segurança e as instruções de operação, certificados (inclusive certificados de testes, certificados de origem e certificados de análise), documentação alfandegária e código-fonte para software aplicáveis com respeito a todas as Mercadorias e/ou Serviços; e
- 3.5.2 com cada entrega de Mercadorias uma nota de entrega proeminente declarando o número da Ordem de Compra, o número de embalagens, o teor, quantidades e (se aplicável) o saldo restante a ser entregue.

4. PREÇO

4.1 A menos que de outro modo declarado na Ordem de Compra, o Preço do Contrato permanecerá fixo pela duração do Contrato e deverá ser:

- 4.1.1. na moeda local da Vendedora;
- 4.1.2. exclusivo de qualquer imposto de valor agregado aplicável (que deverá, onde corretamente cobrável, ser devido pela Compradora sujeito ao recebimento de uma fatura válida de acordo com a Cláusula 5.2);
- 4.1.3. inclusivo de quaisquer outros tributos sobre vendas ou encargos aplicáveis com respeito à venda, exportação ou importação das Mercadorias e/ou à prestação dos Serviços;
- 4.1.4. inclusivo de viagens e despesas; e
- 4.1.5. no caso de Mercadorias, inclusivo de todos seguros e embalagens aplicáveis e com vistas a evitar toda e qualquer dúvida, essas embalagens não serão devolvidas à Vendedora (a menos que a Compradora especifique em contrário por escrito, caso em que a Vendedora removerá imediatamente a embalagem relevante sem qualquer custo para a Compradora e será integralmente responsável por seu descarte).

5. TERMOS DE PAGAMENTO

- 5.1. A Vendedora enviará uma fatura pelo Preço do Contrato (ou, no caso de parcelas, por parte do mesmo conforme aplicável a cada referida parcela) juntamente com a entrega de mercadorias, conforme exigido pela Legislação Tributária Brasileira. Para Serviços, a fatura será enviada após o término do serviço.
- 5.2. Cada fatura (Nota Fiscal) deverá estar na moeda local da Vendedora (a menos que especificado de outro modo na Ordem de Compra) e deverá informar claramente o

número da Ordem/Pedido de Compra, todos os dados exigidos pela legislação tributária vigente e todas as demais informações corretamente exigidas pela Compradora para que a Compradora, caso seja aplicável, credite o IVA ou qualquer outro imposto aplicável.

- 5.3. Sujeita aos direitos da Compradora nos termos da Cláusula 5.4 e sem prejuízo a quaisquer outros dos direitos da Compradora segundo o Contrato, a menos que uma data posterior para pagamento tenha sido acordada de outro modo, a Compradora despachará o pagamento de acordo com as condições estabelecidas em Contrato após o recebimento pela Compradora de fatura válida e sem disputas de acordo com a Cláusula 5.2, contanto que a Vendedora tenha cumprido com suas obrigações segundo o Contrato.
- 5.4. A Compradora terá o direito de (sem prejuízo a qualquer outro recurso que venha a ter) compensar em relação ao Preço do Contrato quaisquer montantes devidos à Compradora pela Vendedora a qualquer momento (segundo o Contrato ou qualquer outro contrato entre a Vendedora e a Compradora e qualquer Coligada).
- 5.5. A Compradora terá o direito de suspender qualquer pagamento até que a Vendedora apresente a documentação mencionada na Cláusula 9.2.

6. PROPRIEDADE E RISCO

- 6.1. Sujeita à Cláusula 6.4 se qualquer parte do Preço do Contrato for devida anteriormente à Data de Entrega:
- 6.1.1 a propriedade em todas as Mercadorias, em todos os componentes para as Mercadorias, materiais para as Mercadorias e ferramentas a serem empregados exclusivamente em conexão com as Mercadorias será repassada à Compradora tão logo sejam alocados ao Contrato;
- 6.1.2 a Vendedora demarcará claramente as Mercadorias e os itens denominados na Cláusula 6.1.1 como a propriedade da Compradora, os manterá em local segregado eventualmente necessário para preservar sua identidade, disponibilizá-los para inspeção sempre que exigido pela Compradora e cumprirá com todas as instruções razoáveis da Compradora; e
- 6.1.3 a Vendedora incorporará em seu contrato com quaisquer Subcontratadas disposições para assegurar que as disposições desta Cláusula 6.1 sejam cumpridas.
- 6.2 Onde a Cláusula 6.1 não seja aplicável, a propriedade nas Mercadorias (que não Designs) será repassada à Compradora na Data de Entrega.
- 6.3 Independentemente do repasse de propriedade, o risco nas Mercadorias não será repassado à Compradora até a Data de Entrega. Se, por qualquer motivo, as Mercadorias forem devolvidas à Vendedora segundo o Contrato, o risco nas Mercadorias deverá, mediante as mesmas terem deixado a posse da Compradora, reverter à Vendedora. Sempre quando o risco nas Mercadorias constituir uma responsabilidade da Vendedora segundo o Contrato, a Vendedora deverá (sem prejuízo a quaisquer direitos da Compradora) assegurar integralmente as referidas Mercadorias com uma companhia de seguros de renome contra perdas, danos e roubos.
- 6.4 Os Direitos de Propriedade Intelectual em Produtos e em quaisquer Designs criados pela Vendedora para o Contrato pertencerão à Compradora imediatamente quando criados. A Vendedora por este ato cede todos os referidos Direitos de Propriedade Intelectual à Compradora por meio de cessão futura. Sem prejuízo a referida cessão, a Vendedora deverá, se assim requerido pela Compradora, executar de antemão qualquer cessão formal

dos referidos Direitos de Propriedade Intelectual à Compradora. A Vendedora utilizará referidos Designs apenas para os fins de atendimento às obrigações da Vendedora segundo o Contrato. A Vendedora não reproduzirá, usará ou transmitirá em qualquer forma referidos Produtos ou Designs sem o prévio consentimento escrito da Compradora. As disposições desta Cláusula 6.4 não afetarão os direitos morais da Vendedora em jurisdições que proíbam a cessão de referidos direitos.

6.5 A Compradora reterá todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Designs fornecidos pela Compradora e a Vendedora não adquirirá quaisquer direitos a quaisquer Designs fornecidos pela Compradora e, exceto para os fins de atendimento às obrigações da Vendedora segundo o Contrato, a Vendedora não reproduzirá, usará ou transmitirá de qualquer forma referidos Designs ou softwares sem o prévio consentimento escrito da Compradora.

7 VARIAÇÕES

7.1 A Vendedora não alterará quaisquer das Mercadorias e/ou Serviços exceto que a Compradora terá o direito de, periodicamente antes da Data de Entrega por notificação escrita (“Notificação”) e sujeita às Cláusulas 7.2 e 7.3, instruir à Vendedora que adicione a ou omita ou, ainda, varie as Mercadorias e/ou Serviços (inclusive, para evitar quaisquer dúvidas, embalagens com respeito às Mercadorias, o local de Entrega, método de envio e Data de Entrega Contratual) e a Vendedora conduzirá essas variações e estará vinculada às mesmas condições, na medida em que aplicável, como se essas variações estivessem declaradas na Ordem de Compra.

7.2 Imediatamente após receber qualquer Notificação, a Vendedora informará (e em qualquer caso dentro de 14 dias após a data da Notificação) a Compradora por escrito sobre:

7.2.1 qualquer mudança no Preço do Contrato que a Vendedora exija razoavelmente com respeito à Notificação relevante, oferecendo o custo de qualquer referida mudança razoavelmente necessária (que deverá ser confirmada no mesmo nível de preço que aquele refletido no Preço do Contrato anteriormente à Notificação); e

7.2.2 qualquer impacto que a Notificação tenha sobre a capacidade da Vendedora em atender a quaisquer de suas obrigações segundo o Contrato (inclusive quaisquer obrigações com respeito a atendimento à Data de Entrega Contratual).

7.3 A notificação da Vendedora segundo a Cláusula 7.2 indicará as propostas alternativas da Vendedora que eventual e mais íntima e razoavelmente correspondam às exigências da Compradora listadas na Notificação. Posteriormente, a Compradora decidirá, dentro de 14 dias, se as propostas da Vendedora serão realizadas ao informar a Vendedora por escrito ou não. Caso a Compradora informe a Vendedora por escrito dentro do referido período de 14 dias que a Compradora aceita as propostas da Vendedora, os termos do Contrato aplicáveis anteriormente serão modificados para incorporar referidas propostas. Caso a Compradora não aceite, dentro do referido período de 14 dias, as propostas escritas da Vendedora, a Notificação será considerada como não entregue e a Compradora terá o direito de cancelar sua concordância com a

compra ou aquisição de todas ou de parte das Mercadorias e/ou quaisquer dos Serviços de acordo com a Cláusula 10.2.

- 7.4 Caso a Vendedora não entregue qualquer notificação à Compradora segundo a Cláusula 7.2 dentro do período de 14 dias definido na referida Cláusula, a Vendedora será considerada como tendo aceitado a Notificação sem requerer quaisquer outras variações ao Contrato e ficará vinculada pela Notificação na base determinada na Cláusula 7.1.

8. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- 8.1 A Vendedora reconhece que a Compradora está contando com a habilidade e o julgamento da Vendedora com referência ao objetivo específico para o qual as Mercadorias e os Serviços estão sendo adquiridos e a maneira na qual eles devem ser utilizados pela Compradora. A Vendedora reconhece, ainda, que as Mercadorias e os Serviços são exigidos pela Compradora para permitir que a Compradora execute as obrigações da Compradora (com respeito às quais o tempo é vital) aos clientes da Compradora nos termos de todos os Contratos com Clientes. A Vendedora reconhece que a Vendedora está ciente dos termos de referidos Contratos com Clientes e das consequências para a Compradora da violação pela Compradora de referidos Contratos com Clientes. A Vendedora reconhece que está dentro da contemplação da Vendedora que Prejuízos têm probabilidade de surgir e de serem incorridos pela Compradora com respeito a referidos Contratos com Clientes caso a Vendedora infrinja o Contrato.
- 8.2 Em adição a quaisquer outras das garantias, condições ou obrigações da Vendedora, sejam estas expressas ou implícitas, a Vendedora declara e garante à Compradora que:
- 8.2.1 as Mercadorias estarão isentas de defeitos em design, material e mão de obra e, em caso de seu uso, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes ou outros direitos de terceiros; e
 - 8.2.2 as Mercadorias terão qualidade satisfatória e serão ideais para qualquer fim garantido pela Vendedora ou divulgado à Vendedora em ou a qualquer momento anterior à emissão da Ordem de Compra à Vendedora ou para o qual as Mercadorias costumem ser fornecidas; e
 - 8.2.3 as Mercadorias corresponderão a sua descrição e a quaisquer Designs ou amostra(s) relevante(s); e
 - 8.2.4 as Mercadorias serão embaladas e demarcadas de acordo com quaisquer instruções ofertadas pela Compradora;
 - 8.2.5 as Mercadorias (inclusive sua manufatura, embalagem e entrega) cumprirão com todas as normas aplicáveis, Políticas Obrigatórias e demais exigências legais (inclusive com respeito a saúde e segurança); e
 - 8.2.6 os Serviços cumprirão precisamente com todas as exigências do Contrato e/ou em qualquer instrução, desenho ou especificação aplicável fornecido ou informado pela Compradora; e
 - 8.2.7 os Serviços serão conduzidos de acordo com todas as normas aplicáveis e demais exigências legais utilizando os materiais e a mão de obra de melhor qualidade; e

- 8.2.8 os Serviços serão conduzidos e quaisquer Designs fornecidos pela Vendedora serão produzidos por pessoal apropriadamente qualificado e treinado, com o devido cuidado, habilidade e diligência e de acordo com a melhor prática do setor e segundo os mais altos padrões de desempenho praticados em qualquer setor no qual serviços similares aos Serviços sejam realizados; e
 - 8.2.9 a respeito a qualquer objeto aplicável dos Serviços, os Serviços produzirão um resultado final que seja capaz de atender a qualquer função e/ou padrão de desempenho que tenha sido informado pela Vendedora ou divulgado à Vendedora na ou a qualquer momento anterior à emissão da Ordem de Compra ou para o qual os Serviços costumem ser prestados; e
 - 8.2.10 de acordo com as disposições da legislação aplicável, a Vendedora assegurará que nem ela nem seus parceiros, diretores, funcionários e/ou consultores, de modo inocente ou outro, se envolvam em qualquer prática que possa constituir ofensa criminal e a Vendedora adotará os procedimentos adequados para evitar qualquer referida violação; e
 - 8.2.11 as Mercadorias e/ou Serviços não contêm Inteligência Artificial (“IA”) ou resultado de IA, exceto onde isto foi expressamente acordado entre as contratantes ou quando a Compradora forneceu seu consentimento prévio por escrito neste sentido.
- 8.3 A Vendedora reconhece que a conformidade precisa das Mercadorias e Serviços com as disposições do Contrato é da essência do Contrato e, conseqüentemente, (i) a Vendedora deve executar uma inspeção de qualidade das Mercadorias antes da Entrega e (ii) a Compradora poderá rejeitar quaisquer das Mercadorias ou quaisquer dos Serviços não em conformidade com qualquer condição, garantia ou outro termo expresso ou implícito relativo a eles (inclusive, para evitar quaisquer dúvidas, nos termos das disposições precedentes desta Cláusula 8), não importando quão leve a violação possa ser. A Compradora não será considerada como tendo aceitado quaisquer das Mercadorias até que a Compradora tenha tido tempo razoável para inspecioná-las após a Data de Entrega ou, se posteriormente, dentro de um tempo razoável após qualquer defeito latente nas Mercadorias ter se tornado aparente.
- 8.4 A efetivação de qualquer pagamento e/ou o uso ou a revenda de quaisquer Mercadorias pela Compradora e/ou a realização de qualquer reparo ou substituição das Mercadorias ou desempenho adicional dos Serviços pela Vendedora não prejudicará os direitos de rejeição da Compradora de acordo com a Cláusula 8.3.
- 8.5 Sem prejuízo e em adição a quaisquer outros direitos da Compradora (inclusive, para evitar quaisquer dúvidas, segundo a indenização na Cláusula 9.1 e a responsabilidade legal da jurisdição da Compradora), a Compradora terá o direito de exigir que a Vendedora (à opção da Compradora), em um prazo razoável:
- 8.5.1 no caso de Mercadorias, repare ou substitua quaisquer Mercadorias (ao risco e às despesas da Vendedora) ou restitua a Compradora com o Preço do Contrato (ou uma proporção relevante deste); ou
 - 8.5.2 no caso de Serviços, realize novamente (às despesas da Vendedora) quaisquer Serviços ou restitua a Compradora com o Preço do Contrato (ou uma proporção relevante deste) se, e à medida que durante o Período Inicial de

Garantia ou (se aplicável) o Período de Garantia Adicional essas Mercadorias e/ou Serviços deixem de cumprir com qualquer garantia ou outra exigência do Contrato.

- 8.6 Caso a Vendedora deixe de, dentro de um período razoável, reparar ou substituir quaisquer das Mercadorias ou redesempenhar quaisquer dos Serviços de acordo com a Cláusula 8.5, a Compradora poderá (sem prejuízo a quaisquer dos outros direitos da Compradora) comprar outras mercadorias que sejam as mesmas que ou similares às Mercadorias e/ou prestar por conta própria ou contratar um terceiro para prestar serviços que sejam os mesmos que ou similares aos Serviços e/ou reparar por conta própria ou contratar terceiro para reparar as Mercadorias relevantes ao risco da Vendedora e (em cada caso) terá o direito a reembolso pela Vendedora por todos os custos assim incorridos. Não é necessário consentimento legal para isso.
- 8.7 A Vendedora deverá garantir, em todos os momentos, que detém e mantém todas as licenças, permissões, autorizações, consentimentos e concessões que precisa para cumprir suas obrigações sob o Contrato.
- 8.8 Ao executar suas obrigações constantes deste Contrato, a Vendedora deverá:
- 8.8.1 cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis vigentes periodicamente;
 - 8.8.2 cooperar com a Compradora em todos os assuntos envolvendo o Contrato e cumprir as instruções da Compradora;
 - 8.8.3 cumprir as Políticas Obrigatórias; e
 - 8.8.4 se solicitada a fazê-lo pela Compradora, manter uma assinatura do Ecovadis. A violação da cláusula 8.8 constituir-se-á em violação material irremediável do Contrato e permitirá que a Compradora rescinda o Contrato com efeito imediato.
- 8.9 A Compradora e a Vendedora concordam em cumprir com suas obrigações sob todas as leis de proteção de dados e concordam expressamente que todas as informações pessoais usadas em relação ao Contrato serão processadas de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis. O aviso de privacidade da Compradora pode ser encontrado em seu site da web.

9. INDENIZAÇÕES

- 9.1 A Vendedora deverá, mediante a demanda pela Compradora, indenizar a Compradora e cada Coligada (em conjunto, a “Indenizada”) no todo e manter a Indenizada plenamente indenizada sempre contra todos os Prejuízos (inclusive segundo quaisquer Contratos com Clientes) que a Indenizada venha a sofrer ou incorrer ou pagar em decorrência de ou em conexão com:
- 9.1.1 falha pela Vendedora em desempenhar, ou desempenhar corretamente, ou qualquer atraso no desempenho pela Vendedora de quaisquer de suas obrigações segundo o Contrato;
 - 9.1.2 qualquer violação de qualquer garantia oferecida por ou implícita da parte da Vendedora;

- 9.1.3 qualquer ato ou omissão ou negligência (inclusive qualquer infração de estatuto ou dever) da Vendedora; e/ou
 - 9.1.4 qualquer demanda que as Mercadorias e/ou os Serviços infringem os Direitos de Propriedade Intelectual de quaisquer terceiros, exceto (em cada caso) se e na medida em que causados por ou contribuídos por qualquer negligência da Indenizada ou qualquer infração do Contrato pela Compradora ou (no caso da indenização segundo a Cláusula 9.1.4) exceto se e na medida em que decorrente de quaisquer desenhos, designs ou especificações oferecidos à Vendedora pela Indenizada.
- 9.2 Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer ato, omissão ou falha por qualquer funcionário da Vendedora ou por qualquer agente, Subcontratada ou outra parte nomeada pela Vendedora será considerada um ato, omissão ou falha da Vendedora para os fins de indenização segundo a Cláusula 9.1.

10. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 10.1 A Compradora terá o direito de rescindir o Contrato de antemão por notificação escrita à Vendedora se a qualquer momento:
- 10.1.1 a Vendedora cometer infração do Contrato e deixar de saná-la dentro de 7 dias do recebimento de notificação por escrito da violação exigindo a solução desta; ou
 - 10.1.2 a Vendedora fizer qualquer acordo voluntário com seus credores ou se tornar parte em uma ordem de administração ou entrar em liquidação (de outro modo que não para os fins de concentração ou reconstrução sem insolvência); ou
 - 10.1.3 um credor tomar a posse, ou depositário for nomeado, de quaisquer das propriedades ou bens da Vendedora; ou
 - 10.1.4 a Vendedora cessar, ou ameaçar cessar, a realização de negócios; ou
 - 10.1.5 qualquer coisa análoga aos eventos denominados nas Cláusulas 10.1.2 e 10.1.3 ocorrer em qualquer jurisdição com relação à Vendedora; ou
 - 10.1.6 ocorrer uma alteração no controle da Vendedora (e, para este fim, ‘controle’ significa a capacidade de instruir ou influenciar os assuntos de outro seja por meio de contrato, detenção de ações ou outros meios); ou
 - 10.1.7 souber razoavelmente que quaisquer dos eventos mencionados acima estão prestes a ocorrer com relação à Vendedora.
- 10.2 A Compradora terá o direito de cancelar seu acordo de compra ou aquisição de todas ou parte das Mercadorias e/ou quaisquer dos Serviços ao fornecer notificação escrita à Vendedora (com a rescisão entrando em vigor a partir da data especificada na notificação) a qualquer momento anterior à Entrega, caso em que:
- 10.2.1 o Contrato continuará em pleno vigor e efeito com respeito a quaisquer das Mercadorias e/ou quaisquer dos Serviços com respeito aos quais a Entrega ou o desempenho já tenha sido efetuado ou o pagamento pela Compradora tenha sido feito ou que não estejam sujeitos a referida notificação;
 - 10.2.2 a Vendedora deverá, se assim exigido pela Compradora e não obstante a Compradora ter indicado desejar cancelar sua ordem para a compra de

quaisquer das Mercadorias e/ou quaisquer dos Serviços, completar e entregar quaisquer das Mercadorias parcialmente completas e concluir o desempenho de quaisquer dos Serviços parcialmente prestados e todos os termos do Contrato serão aplicáveis a referidas Mercadorias e Serviços; e

- 10.2.3 no caso de cancelamento de acordo para comprar ou adquirir quaisquer das Mercadorias, a Vendedora terá o direito de exigir que a Compradora compre ao preço pago pela Vendedora quaisquer componentes razoavelmente comprados pela Vendedora especificamente para fornecer as Mercadorias (se e na medida em que compradas para esses aspectos das exigências previstas da Compradora que tenham sido confirmadas por escrito à Vendedora como sendo suas exigências firmes) se a Vendedora não puder usar esses itens para o desempenho de qualquer outro acordo real ou previsto com a Compradora ou qualquer terceiro e contanto que esses itens estejam em boas condições e adequados para os fins para os quais eles foram comprados. Todos os termos do Contrato (que não com relação ao preço devido) serão aplicáveis à compra de referidos itens como se eles fossem as Mercadorias.
- 10.3 Sem prejuízo e em adição a quaisquer outros recursos disponíveis à Compradora (inclusive segundo a Cláusula 8) caso a Compradora rescinda o Contrato ou qualquer parte do mesmo segundo a Cláusula 10.1.
 - 10.3.1 a Vendedora devolverá de antemão à Compradora todos os pagamentos já efetuados com respeito a quaisquer Ordens de Compra que não tenham sido cumpridas pela Vendedora; e
 - 10.3.2 a Compradora terá o direito de comprar de terceiros mercadorias, serviços, designs e demais itens equivalentes às Mercadorias e/ou Serviços que a Vendedora deveria ter fornecido à Compradora caso a Compradora não rescindisse o Contrato, ou uma alternativa razoável para tal tendo em mente a necessidade da Compradora de assumir a entrega das Mercadorias, serviços, designs e demais itens até a Data de Entrega Contratual, e nesse caso a Vendedora será responsável por reembolsar a Compradora sob demanda todos os gastos incorridos pela Compradora em conexão com e como resultado de referida rescisão, inclusive qualquer aumento no preço em relação ao Preço do Contrato ou a parte relevante do mesmo; e
 - 10.3.3 a Vendedora será responsável perante Compradora com respeito a quaisquer Prejuízos em decorrência de referida rescisão incorridos pela Compradora inclusive os Prejuízos mencionados na Cláusula 8.6; e
 - 10.3.4 onde, mediante a rescisão, a Compradora escolha manter ou assumir a posse de algumas das Mercadorias, a Compradora deverá registrá-los para a Vendedora a uma proporção razoável do Preço do Contrato ou a um valor acordado com a Vendedora, mas de outro modo não haverá remuneração devida à Vendedora na rescisão.
- 10.4 A rescisão do Contrato por qualquer motivo não afetará os direitos e as obrigações da Compradora e da Vendedora segundo o Contrato que incidiram anteriormente à rescisão. As Cláusulas nas presentes Condições que tiverem expressamente ou por implicação efeito após a rescisão do Contrato (inclusive, para

evitar quaisquer dúvidas, as Cláusulas 6, 8, 9, 13, 14, 15 e 16) continuarão a ser exequíveis, não obstante qualquer referida rescisão.

11. PROGRESSO E INSPEÇÃO

Sem prejuízo a quaisquer outros direitos da Compradora, os representantes da Compradora terão o direito de checar o progresso de produção e inspecionar todas as Mercadorias (nas obras da Vendedora, nas obras de Subcontratadas ou qualquer outro local) e as Informações de Produtos em todos os momentos razoáveis. Sem prejuízo à generalidade do precedente (e sujeito a notificação à Vendedora pela Compradora por escrito de que as Diretrizes aos Fornecedores são aplicáveis com respeito ao Contrato de acordo com a cláusula 2.2), a Vendedora cumprirá com as exigências e procedimentos das Diretrizes aos Fornecedores em consideração a auditorias de qualidade e inspeções (inclusive, para evitar quaisquer dúvidas, inspeções de controle da qualidade e procedimentos de notificação de incidentes) em conexão com o Contrato. Sujeito à Cláusula 12, os contratos da Vendedora com suas Subcontratadas incluirão disposições similares em todos os aspectos substanciais a esta Cláusula 11 e a Vendedora assegurará que a Compradora tenha direitos para adentrar as instalações de Subcontratadas em nome da Vendedora.

12. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A Vendedora não deverá, sem o prévio consentimento escrito da Compradora, subcontratar todas ou quaisquer de suas obrigações segundo o Contrato ou ceder o Contrato ou qualquer benefício ou interesse associado a ele. Não obstante qualquer consentimento eventualmente dado pela Compradora com respeito à contratação pela Vendedora de qualquer Subcontratada, a Vendedora será responsável pelos atos, omissões, inadimplementos ou negligências de qualquer Subcontratada (e dos funcionários de qualquer Subcontratada) tão integralmente quanto se fossem os atos, omissões, inadimplementos ou negligências da Vendedora. A Vendedora deverá repassar todas as Políticas Obrigatórias e as obrigações resultantes das Políticas Obrigatórias a todos os seus subcontratados.

13. MATERIAL DE EMISSÃO GRATUITA

- 13.1 Material de Emissão Gratuita deverá ser e permanecer de propriedade da Compradora sempre e enquanto na posse, custódia ou controle da Vendedora deverão ser claramente demarcados pela Vendedora como propriedade da Compradora e serão armazenados separadamente da propriedade da Vendedora de modo seguro e correto. A Vendedora entregará imediatamente à Compradora qualquer Material de Emissão Gratuita mediante recebimento de notificação escrita pela Compradora para tal. A Vendedora outorga, por este ato, de maneira irrevogável à Compradora o direito de adentrar quaisquer das instalações da Vendedora (e das Subcontratadas) a qualquer momento para remover qualquer Material de Emissão Gratuita.
- 13.2 A Vendedora manterá todo Material de Emissão Gratuita em boa ordem e condição, sujeito (onde aplicável) a desgaste natural. A Vendedora utilizará o Material de Emissão Gratuita de maneira correta e econômica e exclusivamente em conexão com o Contrato e por nenhum outro fim. Qualquer excedente do Material de Emissão Gratuita será descartado pela Vendedora de acordo com as instruções da Compradora.

Qualquer desperdício de, perda de, ou dano, ao Material de Emissão Gratuita em decorrência de má mão de obra ou negligência da Vendedora (inclusive qualquer inadimplemento da Vendedora no armazenamento e na manutenção do Material de Emissão Gratuita) deverá ser corrigido às despesas da Vendedora. O risco em todo Material de Emissão Gratuita será repassado à Vendedora quando recebido pela Vendedora e permanecerá com a Vendedora até que devolvido a e recebido pela Compradora.

- 13.3 Todos os Direitos de Propriedade Intelectual em Material de Emissão Gratuita permanecem investidos na Compradora sempre. A Compradora outorga pelo presente à Vendedora uma licença não exclusiva e isenta de royalties de uso de seus Direitos de Propriedade Intelectual no Material de Emissão Gratuita somente na medida necessária para uso pela Vendedora em conexão com o Contrato e nenhuma outra licença, consentimento ou autorização é concedido à Vendedora com respeito aos Direitos de Propriedade Intelectual da Compradora no Material de Emissão Gratuita. Essa licença é pessoal à Vendedora e não deverá ser cedida ou transferida ou sublicenciada sem o prévio consentimento escrito da Compradora.

14 CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 Sujeita às Cláusulas 14.2 e 14.3, a Vendedora tratará como confidenciais todas as Informações Confidenciais e não deverá, sem o prévio consentimento escrito da Compradora, divulgar Informações Confidenciais a qualquer pessoa ou usar as Informações Confidenciais que não conforme estritamente necessário para os fins do Contrato.

- 14.2 A Vendedora poderá divulgar Informações Confidenciais a quaisquer de seus funcionários e (sujeita à Cláusula 12) de Subcontratadas na medida em que estritamente necessário para os fins do Contrato, sempre contanto que cada referido destinatário das Informações Confidenciais seja primeiramente informado das obrigações relevantes de confidencialidade segundo a Cláusula 14.1 e deverá manter as Informações Confidenciais em condições similares e que qualquer falha pelo referido destinatário em observar essas condições será considerada violação pela Vendedora da Cláusula 14.1.

- 14.3 As restrições nas Cláusulas 14.1 e 14.2 não são aplicáveis a Informações Confidenciais que:

- 14.3.1 sejam publicamente disponíveis ou se tornem publicamente disponíveis sem a violação da Cláusula 14.1; ou
- 14.3.2 tenham sua divulgação exigida a qualquer autoridade governamental ou outra autoridade, órgão regulatório ou pelas normas de listagem de uma bolsa de valores de renome ou conforme exigido pela lei.

- 14.4 Sem prejuízo à generalidade da Cláusula 14.1, a Vendedora não deverá:

- 14.4.1 usar o Contrato ou o nome da Compradora com o fim de propaganda;
- 14.4.2 usar o Local ou quaisquer outras instalações da Compradora para qualquer fim que não conforme estritamente exigido para os fins do Contrato;

14.4.3 tirar, ou permitir seus funcionários, as Subcontratadas (ou quaisquer funcionários das Subcontratadas) tirem fotografias das Mercadorias do Local ou de qualquer coisa situada ali.

14.5 As disposições desta Cláusula 14 serão aplicáveis sem limitações em tempo e não obstante qualquer rescisão do Contrato por qualquer razão.

15 REGISTROS E SEGURO

15.1 A Vendedora manterá por um período de vinte anos a partir da Data de Entrega contratual (ou, onde os Contratos com Clientes relevantes permitirem, período inferior que a Compradora possa especificar por escrito) registros completos e integrais relativos ao design, teste, composição (inclusive quaisquer químicos ou demais matérias primas contidas nas Mercadorias), manufatura, (inclusive, para evitar quaisquer dúvidas, os registros de controle da qualidade da Vendedora), armazenagem, transporte e os suprimentos de matérias primas e componentes usados na manufatura das Mercadorias e o desempenho dos Serviços (“Informações de Produtos”).

15.2 A Vendedora deverá, a pedido da Compradora, fornecer imediatamente à Compradora (ou a terceiro que a Compradora eventualmente instrua) as Informações de Produtos e outra assistência que a Compradora venha a solicitar em conexão com suas exigências nos termos dos Contratos com Clientes, as obrigações legais da Compradora, a defesa de qualquer demanda em decorrência de ou com relação a qualquer defeito ou suposto defeito nas Mercadorias ou em qualquer produto em que as Mercadorias tenham passado a ser incorporadas ou compostas seja como componente, matéria prima ou outro ou o resultado final com respeito a qualquer objeto aplicável dos Serviços. A Vendedora imporá uma obrigação equivalente para o benefício da Compradora a quaisquer Subcontratadas que forneçam à Vendedora quaisquer matérias primas ou componentes usados na manufatura das Mercadorias.

15.3 A menos que de outro modo acordado por escrito entre a Compradora e a Vendedora, a Vendedora deverá, por sua própria despesa, efetuar um seguro com uma seguradora de renome contra toda e qualquer responsabilidade à Compradora (em decorrência do Contrato ou por outro motivo) em decorrência de ou com relação às Mercadorias e/ou aos Serviços e/ou a venda ou fornecimento destes. Em um prazo de 7 dias da data da Ordem de Compra, a Vendedora deverá fornecer à Compradora o certificado de tal seguro. Caso o Contrato tenha duração maior que 12 meses, a Compradora deverá fornecer tal certificado de seguro em cada aniversário da Ordem de Compra. A menos que assim acordado por escrito o valor do referido seguro não deverá ser inferior a €5.000.000 (cinco milhões de euros).

16 COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A Vendedora garantirá a disponibilidade de componentes e peças de reposição pelo mesmo período de vida útil da Mercadoria adquirida pela Compradora. Caso os

respectivos componentes e peças para reparou e/ou substituição da Mercadoria adquirida não estejam mais disponíveis, a Compradora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir peças de outros fornecedores que supram esta indisponibilidade da Vendedora, estando esta última obrigada a arcar com este ônus.

17 RENÚNCIA

Os direitos e recursos da Compradora segundo o Contrato poderão ser renunciados somente por escrito e especificamente, e qualquer falha em exercer ou qualquer atraso em exercer um direito ou recurso pela Compradora não constituirá renúncia àquele direito ou recurso ou a quaisquer outros direitos ou recursos. Nenhuma renúncia pela Compradora com respeito a qualquer violação do Contrato pela Vendedora será considerada renúncia de qualquer violação subsequente da mesma ou qualquer outra disposição.

18 NOTIFICAÇÕES

A menos que de outro modo determinado, qualquer notificação exigida ou permitida a ser entregue ou fornecida nos termos das presentes Condições pela Vendedora ou Compradora será por escrito e será validamente entregue se enviada por e-mail, fax ou entrega registrada postada (ou por correio aéreo, onde apropriado) ao endereço de e-mail, endereço postal ou número de fax informado para a Vendedora e a Compradora respectivamente na Ordem de Compra ou a qualquer endereço especificado subsequentemente por escrito para tal fim. Qualquer referida notificação será considerada entregue (no caso de entrega por correio) no segundo dia após a data de postagem e (no caso de entrega por e-mail ou fax) no dia útil seguinte após a transmissão.

19 INTERPRETAÇÃO

- 19.1 Os títulos nas presentes Condições são somente para conveniência e não afetarão sua interpretação.
- 19.2 Nas presentes Condições (a menos que o contexto exija de outro modo):
 - 19.2.1 o uso dos termos “inclusive” e “incluem” e termos de efeito similar não limitarão o efeito geral dos termos que os precedem;
 - 19.2.2 termos que importem pessoas incluirão empresas, sociedades, associações, órgãos e vice-versa;
 - 19.2.3 termos que importem o singular incluirão o plural e vice-versa;
 - 19.2.4 termos que importem qualquer gênero incluirão o outro; e
 - 19.2.5 referências a uma Cláusula são para uma cláusula das presentes Condições.
- 19.3 Ao interpretar os termos do Contrato:
 - 19.3.1 os termos da Ordem de Compra serão aplicáveis ao Contrato e, em caso de qualquer conflito, terão precedência em relação às presentes Condições e a quaisquer outros documentos mencionados na Ordem; e

- 19.3.2 as disposições das presentes Condições terão, em caso de qualquer conflito, precedência em relação a quaisquer outros documentos mencionados na Ordem de Compra; e
- 19.3.3 as disposições destas Condições de Compra da Pilkington (PCP3) terão, em caso de qualquer conflito, precedência em relação às Diretrizes aos Fornecedores e quaisquer políticas ou diretrizes mencionadas ali; e
- 19.3.4 onde o Contrato seja para o fornecimento internacional das Mercadorias, Incoterms serão aplicáveis ao Contrato e prevalecerão em relação às presentes Condições no caso de haver qualquer conflito; e
- 19.3.5 os termos da Ordem de Compra prevalecerão em relação a Incoterms no caso de qualquer conflito.
- 19.4 Se qualquer disposição do Contrato for decretada por qualquer tribunal ou autoridade competente como inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, a validade das demais disposições do Contrato e o restante da disposição em questão não serão afetados por isso.
- 19.5 O Contrato (que abrange a Ordem de Compra, as presentes Condições (incluindo disposições específicas ao país definidas no Apêndice A) e qualquer documento ou notificação que a Compradora emitir por escrito em conexão com o mesmo) constitui a total concordância e entendimento entre a Compradora e a Vendedora com respeito aos assuntos abordados e se sobrepõe, cancela e anula qualquer prévio entendimento ou acordo entre a Compradora e a Vendedora relativo aos referidos temas.

20 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1 Em caso de disputa ou diferença que surja entre as partes, inclusive, sem limitação, a existência, construção, validade, desempenho e rescisão do Contrato (“Disputa”), a questão será encaminhada por quaisquer das partes a representantes de cada parte em nível operacional com autoridade para liquidar a Disputa, os quais tentarão resolver a Disputa dentro de 14 dias do encaminhamento. Caso a Disputa permaneça sem solução, a questão será encaminhada por quaisquer das partes aos diretores executivos (ou cargo equivalente) das partes, os quais tentarão resolver a Disputa dentro de 14 dias do encaminhamento.
- 20.2 A construção, validade e o desempenho do Contrato serão regidos pelas leis substantivas do local de constituição da Compradora e os termos da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (Viena 1980) não serão aplicáveis.
- 20.3 As partes submetem-se irrevogavelmente à jurisdição não exclusiva dos tribunais do país em que a Compradora tem seu endereço/matriz registrada para a resolução de qualquer Disputa.

21 DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TERMOS ESPECÍFICOS AO PAÍS

- 21.1 A Vendedora deverá, a pedido de e sem qualquer custo para a Compradora, fazer ou fazer com que sejam feitos todos os demais atos e executar ou fazer com que

sejam executados (como escritura ou outra) todos os documentos que venham a ser periodicamente necessários para dar pleno vigor às disposições do Contrato.

21.2 Salvo com respeito aos direitos concedidos segundo o Contrato a cada Coligada (direitos estes que serão exequíveis pela referida Coligada), uma pessoa que não seja uma parte no Contrato não terá qualquer direito de executar qualquer termo do Contrato.

21.3 Nada no Contrato tem a intenção de criar uma parceria ou joint venture ou relacionamento legal de qualquer natureza que imponha responsabilidade à Compradora pelo ato ou falha em agir da Vendedora ou suas Subcontratadas, ou autorizar a Vendedora ou suas Subcontratadas a agir na qualidade de agente para a Compradora. A Vendedora não terá qualquer autoridade para prestar declarações, atuar em nome ou na vez de ou ainda vincular a Compradora sem o prévio consentimento escrito da Compradora.

21.4 Os direitos e recursos garantidos por este Contrato são cumulativos e (a menos que de outro modo disposto no Contrato) não excluem quaisquer direitos ou recursos dispostos em lei ou equidade.

21.5 Termos adicionais específicos ao país que são parte dessas Condições são definidos no Apêndice A.

SEÇÃO DOIS - CONDIÇÕES ADICIONAIS APLICÁVEIS ONDE NECESSÁRIA A OBRA NO LOCAL

22 APLICAÇÃO

As Cláusulas 22 a 29 inclusive das presentes Condições serão adicionadas às Cláusulas numeradas de 1 a 21 inclusive quando os Serviços tiverem de ser conduzidos no Local (estejam ou não os Serviços especificados na Ordem de Compra).

23 CONHECIMENTO DO LOCAL

Considera-se que a Vendedora visitou o Local e compreendeu a natureza e o escopo dos Serviços e não fará qualquer declaração fundada em falha pela Vendedora em fazê-lo.

24 PLANTA PARA USO NO LOCAL

24.1 A menos que de outro modo especificado por escrito, a Vendedora fornecerá todas as plantas, materiais, equipamentos e demais itens (“**Planta**”) e mão de obra necessária para realizar os Serviços. A Vendedora deve assegurar que a Vendedora detenha todos os certificados de teste e exame apropriados para a referida Planta e deve produzi-las de antemão mediante solicitação para inspeção pela Compradora.

24.2 Não obstante as disposições da Cláusula 24.1 caso a Compradora permita que a Vendedora use qualquer Planta detida ou legalmente usada pela Compradora a Vendedora assegurará que essa Planta seja:

24.2.1 ideal para os fins para os quais ela tenha de ser colocada e esteja em condição ideal de operação e boas condições anteriormente ao uso;

24.2.2 usada de maneira segura e hábil e que seja devolvida à Compradora em condição não danificada, desgaste usual excetuado.

24.3 A Vendedora deverá garantir que toda a Planta seja removida do Local imediatamente, após a execução dos Serviços.

25 REGULAMENTAÇÕES DO LOCAL

25.1 A Vendedora entregará as Mercadorias e, onde necessário, a Planta e executará os Serviços no Local em momentos que tenham sido previamente acordadas pela Compradora (tal concordância não deve ser retida sem justificativas).

25.2 A Vendedora conduzirá os Serviços e usará a Planta no Local correta e seguramente e sem risco a pessoas, propriedades ou ao meio ambiente. Sem prejuízo à obrigação precedente, a Vendedora também cumprirá com todas as normas de segurança, ambientais e quaisquer outras regulamentações ou políticas razoáveis em vigor no Local.

25.3 A Compradora terá o direito de exigir a remoção de qualquer pessoa levada ao Local pela Vendedora que tenha:

25.3.1 deixado de cumprir com as obrigações contidas na Cláusula 25.2; ou

25.3.2 na opinião da Compradora, apresentado uma má conduta ou sido negligente ou incompetente.

26 TRABALHO NO LOCAL PELA VENDEDORA

Com respeito a quaisquer dos Serviços a serem realizados no Local e quaisquer das Mercadorias a serem montadas, instaladas, comissionada ou de alguma outra forma trabalhada no Local (“**Mercadorias do Local**”) a Vendedora deverá:

26.1 antes de efetuar qualquer entrega no Local, obter a descarga e armazenagem adequada dos itens a serem entregues.

26.2 antes de iniciar os Serviços, acordar com a Compradora as horas a serem trabalhadas por seu pessoal inclusive quaisquer horas extras e quaisquer horas a serem trabalhadas fora do horário comercial normal. Esses assuntos não serão modificados sem o consentimento escrito da Compradora.

26.3 abster-se de oferecer emprego durante o período do Contrato a qualquer pessoa empregada no Local por terceiros.

26.4 notificar a Compradora quando as Mercadorias no Local estiverem prontas para inspeção e disponibilizará as Mercadorias no Local até o momento em que a Compradora tiver tido a oportunidade razoável para inspecionar as mesmas, e

26.5 não manter acesso exclusivo a ou posse do Local, mas apenas de modo que permita que a Vendedora execute os Serviços concomitantemente com o desempenho dos serviços por terceiros.

27 INDENIZAÇÃO

A Vendedora tomará toda e qualquer precaução razoável para não danificar ou afetar qualquer propriedade ou pessoas no Local ou contaminar o meio ambiente ou causar qualquer distúrbio. A Vendedora indenizará a Compradora contra todas as demandas encontradas em qualquer referido dano, lesão, contaminação ou distúrbio que surja de ou em consequência de quaisquer operações no Local segundo o Contrato sejam essas demandas feitas pela Compradora ou por terceiro contra a Vendedora ou por terceiro contra a Compradora, e a Vendedora indenizará a Compradora contra todos os Prejuízos que surjam em conexão com a mesma contanto que nada nas presentes Condições responsabilizará a Vendedora por qualquer dano, lesão, contaminação ou distúrbio na medida em que a mesma resulte plenamente de qualquer ato ou omissão negligente da Compradora, seus agentes ou Subcontratadas.

28 SEGURO

28.1 A Vendedora deverá ter em vigor e exigir que qualquer Subcontratada tenha em vigor:

28.1.1 Seguro de Responsabilidade Civil do Empregador (Seguro de Acidentes de Trabalho); e

- 28.1.2 Seguro de Responsabilidade Civil por tal valor e cobertura que a Vendedora considere apropriados , mas não inferior a €5.000.000 (cinco milhões de euros) para qualquer acidente, a menos que de outro modo acordado pela Compradora por escrito. Todos os seguros mencionados deverão ser estendidos para indenizar a Compradora contra qualquer reclamação pela qual a Vendedora ou qualquer Subcontratada possa ser legalmente responsável.
- 28.2 As apólices de Seguro mencionadas na Cláusula 28.1 deverão ser apresentadas à Compradora sempre que a Compradora solicitar, juntamente com comprovação satisfatória de pagamento dos prêmios.
- 28.3 A Compradora deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil do Empregador (Seguro de Acidentes de Trabalho) e Seguro de Responsabilidade Civil em relação às responsabilidades da própria Compradora.
- 28.4 A Vendedora deverá notificar imediatamente caso ocorra qualquer acidente ou dano que possa constituir razão para reclamação nos termos do Seguro da Compradora, e deverá prestar todas as informações e assistência em relação a tal que as seguradoras da Compradora possa exigir, e não deverá negociar, pagar, conciliar, admitir ou refutar qualquer reclamação sem seu consentimento por escrito, e deverá permitir que as seguradoras iniciem processos no nome da Vendedora para recuperar valores ou garantir indenização de quaisquer terceiros em relação a qualquer das matérias cobertas por tal seguro.

29 TESTES DE ACEITAÇÃO

- 29.1 Se os Serviços incluírem testes de aceitação, os Serviços serão considerados não completos e (não obstante as disposições da Cláusula 1.17) o Período Inicial de Garantia não terá início e o direito da Compradora de rejeição segundo a Cláusula 8 estará disponível e (não obstante as disposições da Cláusula 6.3) o risco nas Mercadorias não será repassado à Compradora até que os testes de aceitação tenham sido concluídos à satisfação razoável da Compradora de acordo com esta Cláusula 29.
- 29.2 Testes de aceitação, que serão de acordo com as disposições do Contrato, serão realizados em um momento a ser acordado por escrito com a Compradora no mínimo 14 dias anteriormente à data antecipada de referido teste.
- 29.3 Quando a instalação das Mercadorias estiver concluída e todos os testes a serem efetuados pela Vendedora tiverem sido aprovados de acordo com a satisfação razoável da Compradora, a Compradora aceitará de antemão as Mercadorias e certificará de acordo.
- 29.4 Se a Vendedora (não estando em inadimplemento de suas obrigações) tem a intenção e a capacidade de proceder com os testes de aceitação e a Compradora instruir que esses testes não devem proceder no momento originalmente

contemplado pelo Contrato, os testes serão adiados por período que seja acordado (tal concordância não deve ser retida sem justificativas).

29.5 A Compradora poderá aceitar qualquer parte das Mercadorias tenham ou não passado em todos os testes de aceitação.

29.6 No caso de as Mercadorias ou de qualquer parte delas deixe de atender aos testes de aceitação especificados no Contrato, a Compradora notificará a Vendedora de acordo. Se a Vendedora não corrigir essa falha dentro de um período razoável posterior a Compradora poderá, a critério da Compradora:

29.6.1 auxiliar na retificação às despesas da Vendedora; ou

29.6.2 aceitar as Mercadorias com a condição de que a Vendedora aceite uma redução no Preço do Contrato; ou

29.6.3 rejeitar as Mercadorias de acordo com a Cláusula 8.

As partes discutiram, concordaram e a Vendedora aceita expressamente as disposições das presentes Condições de Compra.

Data.....

Assinatura da Vendedora

APÊNDICE A – TERMOS ESPECÍFICOS AO PAÍS

JAPÃO

Se a Compradora tiver sua matriz registrada no Japão, a Cláusula 30 abaixo complementarará e será parte das Condições. Em caso de qualquer inconsistência entre as Cláusulas estipuladas na Parte 1 e/ou Parte 2 das Condições e na Cláusula 30 deste Apêndice, a Cláusula 30 deste Apêndice prevalecerá.

- 30 Se o Contrato entre a Vendedora e a Compradora estiver no âmbito da Lei de Subcontratos (Lei Nº 120 de 1956) ou da Lei de Proteção de Trabalhadores Autônomos (Lei Nº 25 de 2023), tais leis prevalecerão sobre essas Condições com relação ao Contrato relevante, não obstante qualquer disposição em contrário neste documento. Todas as outras disposições dessas Condições permanecerão válidas na extensão máxima permitida sob as leis mencionadas acima.

ITÁLIA

Se a Compradora tiver sua matriz registrada na Itália, as Cláusulas 31 a 33 definidas abaixo complementarão e serão parte das Condições. Em caso de qualquer inconsistência entre as Cláusulas estipuladas na Parte 1 e/ou Parte 2 das Condições as Cláusulas 31 a Cláusula 33 deste Apêndice terão precedência.

31. ENTREGA

Em caso de atraso na Entrega de Mercadorias e/ou Serviços, a Compradora terá o direito de aplicar penalidade pelo atraso, igual – a menos que de outro modo estabelecido na Ordem de Compra ou no Contrato – a 0,5% por semana completa até um máximo de 5% do preço das Mercadorias não entregues ou do Serviço não concluído dentro da Data de Entrega.

32. REGULAMENTOS DE SEGURANÇA E DE PESSOAL

32.1 A Vendedora garante que:

- (a) todas as Mercadorias e Serviços que fornece cumprirão as leis e regulamentos nacionais e locais em termos de proteção ambiental, segurança ocupacional e higiene;
- (b) todas as Mercadorias e Serviços que fornece serão fornecidos adequadamente e seguramente e sem risco para pessoas, propriedade ou ambiente; e

- (c) cumprirá (e exigirá que seus funcionários, agentes e Subcontratadas cumpram) em todos os momentos os requisitos e procedimentos do Código de Conduta para Fornecedores da Compradora, disponível no site da web da Compradora.

[As cláusulas a seguir aplicam-se apenas à execução de Serviços]

- 32.2 A Vendedora compromete-se em pagar seus funcionários a um valor não inferior àquele estipulado nos acordos coletivos aplicáveis, e em observar atentamente todas as obrigações de previdência social, seguros, bem-estar, prevenção de acidentes e fiscais (incluindo o pagamento de impostos e IVA e todas as retenções fiscais legais) derivadas das leis e regulamentos aplicáveis. A Vendedora compromete-se em fornecer à Compradora toda a documentação comprovando o efetivo cumprimento das obrigações contidas na Cláusula 32.2 e, portanto, por meio apenas de exemplo, em fornecer uma cópia do certificado atualizado de contribuições “DURC” e/ou uma declaração, nos termos do art. 76 do Decreto Presidencial nº 445/2000 com o qual a Vendedora declara sob sua própria responsabilidade que cumpre com o pagamento de suas obrigações com previdência social. A Vendedora deverá fornecer tal documentação sem atrasos e, em qualquer evento, no prazo de 15 dias a partir da data de solicitação pela Compradora.
- 32.3 A Vendedora compromete-se em notificar prontamente a Compradora por escrito e em qualquer evento em 3 (três) dias da data de recebimento, de qualquer disputa/irregularidade envolvendo suas obrigações de remuneração e contribuições, assim como qualquer disputa, mesmo se consistir apenas de ameaça. A Vendedora também se compromete em notificar prontamente a Compradora, e em qualquer evento em 3 (três) dias da data de recebimento, de qualquer inspeção ou reclamação envolvendo contribuições omitidas/irregulares das quais a Vendedora possa ser a beneficiária.
- 32.4 No evento de: (i) falha em fornecer a documentação de acordo com a Cláusula 32.2 nos termos fornecidos, e/ou (ii) falha em notificar sobre as circunstâncias mencionadas na Cláusula 32.3 e/ou (iii) falha em efetuar os pagamentos devidos pela Vendedora, a Compradora poderá rescindir o Contrato e/ou a Ordem de Compra, nos termos do Artigo 1454 do Código Civil Italiano por carta registrada ou por e-mail certificado, se a Vendedora falhar em cumprir no prazo indicado em dita comunicação, sem prejuízo da compensação de danos.
- 32.5 Fica entendido que o não-exercício pela Compradora do direito de verificar o atendimento coreto pela Vendedora das obrigações de remuneração e contribuição, além do resultado bem-sucedido das verificações realizadas pela Compradora de acordo com a Cláusula 32.2 e/ou possível pagamento pela Compradora não prejudicará de nenhuma forma o direito da Compradora de ser indenizada de acordo com a Cláusula 32.10 em caso de reclamações posteriores promovidas contra a Compradora pelas partes interessadas, ficando entendido que os pagamentos da Compradora são sempre feitos sujeito a reserva.
- 32.6 A Vendedora será unicamente responsável por administrar relacionamentos diretos com seus funcionários, suas relações com entidades públicas responsáveis por aplicar leis de gestão de pessoal e relações com sindicatos de trabalhadores e empregadores.
- 32.7 Por este documento, a Vendedora declara, nos termos do artigo 26(1)(a) do decreto legislativo nº 81/2008, que possui as qualificações técnicas e profissionais necessárias

para executar os Serviços como resultantes do Certificado da Câmara do Comércio, e da autodeclaração confirmando tais qualificações, cujos documentos são anexados a este documento.

- 32.8 De acordo com, e para os efeitos do artigo 26(2) do decreto legislativo nº 81/2008, onde aplicável, as Partes e quaisquer terceiros deverão coordenar ações para prevenir e proteger contra os riscos aos quais os trabalhadores são expostos, informando umas às outras mutuamente, com o objetivo adicional de eliminar riscos devido a qualquer interferência, onde presente, entre as diversas contratadas presentes ao mesmo tempo nas instalações da Compradora. Para tal fim, a Compradora e a Vendedora deverão redigir um relatório de risco e segurança em interferência (“**DUVRI**”), de acordo com o artigo 26(3) do decreto legislativo nº 81/2008, definindo os riscos específicos no ambiente em que a Vendedora é solicitada a trabalhar, e as medidas de segurança/emergência a serem usadas em relação às atividades da Compradora nas mesmas instalações, e quaisquer medidas adotadas para eliminar ou minimizar os riscos de interferência. O DUVRI deverá ser anexado aos acordos e forma parte integral e essencial dos acordos. Em conformidade com o artigo 26(5) do decreto legislativo nº 81/2008, as Partes concordam em indicar separadamente os custos das medidas a serem tomadas a fim de eliminar (onde possível) ou minimizar os riscos à saúde e segurança no local de trabalho advindos de interferência (relacionados aos Serviços).
- 32.9 A Vendedora concorda em fornecer aos seus funcionários e colaboradores informações completas e adequadas sobre segurança, e se o Fornecedor for obrigado a fornecer quaisquer Serviços nas plantas, laboratórios, armazéns ou escritórios da Compradora, o Fornecedor compromete-se em garantir que seus funcionários cumpram os regulamentos e procedimentos de segurança da empresa da Compradoras.
- 32.10 A Vendedora indenizará a Parte Indenizada integralmente e manterá a Parte Indenizada totalmente indenizada em todos os momentos contra qualquer prejuízo, despesas, custo, danos que possam ser causados à mesma como consequência da violação das obrigações da Vendedora sob as Cláusulas 32.2 e 32.3, para salários, indenizações, pagamentos de assistência e/ou previdência social e qualquer outra coisa definida pelas leis aplicáveis em relação ao relacionamento de emprego em efeito com a Vendedora ou sua rescisão.

33. **ÉTICA COMERCIAL E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA**

- 33.1 a Compradora implementou um Manual de Sistema de Gestão Ambiental e Energética e, de acordo com o decreto legislativo nº. 231 de 18 de junho de 2001, o modelo de organização e gestão (doravante o “**Modelo**”), do qual o Código de Conduta (doravante o “**Código de Conduta**”) é parte integral. O Modelo e o Código de Conduta fornecem, *inter alia*, regras para prevenção da execução, também tentada, das ofensas em relação às quais as sanções estipuladas pelo decreto legislativo nº 231 de 18 de junho de 2001 se aplicam.

Um resumo do Modelo, do Código de Conduta e do Manual do Sistema de Gestão Ambiental e Energética está publicado no site <https://www.pilkington.com/it-it/it> e a Vendedora confirma que conhece o conteúdo do Modelo, do Código de Ética e do Manual do Sistema de Gestão Ambiental e Energética.

- 33.2 A Compradora confirma que cumprirá com o princípio de legalidade em relação às disposições legais vigentes e que se comportará de forma eticamente correta.
- 33.3 A Vendedora compromete-se em: (a) cumprir com o princípio de legalidade em cumprimento com as regras em efeito e em agir de forma eticamente correta; (b) atender prontamente as disposições do Modelo e do Código de Conduta – atualizados e modificados periodicamente -, em particular com relação às regras para prevenir o cometimento de crimes, incluindo tentativa de ações criminosas, em relação aos quais as penas estipuladas no decreto legislativo nº 231/2001 se aplicam; (c) observar o princípio de livre competição e a lei antitruste em geral; (d) não perturbar e/ou alterar de nenhuma forma as escolhas de contrapartes, públicas e/ou privadas, e abster-se de prometer benefícios financeiros ou outros, direta ou indiretamente, a seus acionistas e/ou suas contrapartes, públicas e/ou privadas, para facilitar e/ou assegurar a conclusão de contratos; (e) cumprir com as leis aplicáveis e com o Manual do Sistema de Gestão Ambiental e Energética da Compradora para a proteção do ambiente, assim como as leis de saúde e segurança. As Partes concordam que a violação e/ou descumprimento dos acima são considerados uma grave violação do Contrato.
- 33.4 As Partes concordam que: (i) a violação e/ou o descumprimento, pela Vendedora, mesmo se apenas parciais, e mesmo se apenas de uma de suas obrigações sob a Cláusula 33.3 e/ou (ii) o cometimento de um ou mais crimes mencionados no decreto legislativo nº 231/2001 pela Vendedora, com ou sem a aplicação de medidas de desqualificação temporárias ou definitivas, são considerados violação material das obrigações do Contrato. Consequentemente, a Compradora terá o direito de: (i) suspender a execução do Contrato e/ou a Ordem de Compra; tal direito será exercido por notificação a ser enviada por correio registrado ou e-mail certificado contendo uma breve indicação das notícias, incluindo artigos na imprensa, em relação ao fato e/ou processos judiciais dos quais se possa inferir de forma razoável tal descumprimento; e/ou; (ii) rescindir o Contrato e/ou a Ordem de Compra, nos termos do artigo 1456 do código civil da Itália, oferecendo notificação por correio registrado com protocolo de retorno ou e-mail certificado.
- 33.5 Fica entendido que, se a Compradora exercer ainda que um de seus direitos mencionados acima: a) todas as despesas e custos adicionais incorridos serão arcados pela própria Vendedora, a responsabilidade por qualquer evento prejudicial ou dano que possa ocorrer como resultado de descumprimento, assim como a obrigação de manter a Compradora isenta de ações legais por quaisquer terceiros, advinda ou derivada de tal descumprimento; b) a Compradora terá o direito de solicitar e obter compensação por todos os danos, incluindo danos diretos, sofridos.

Para aceitação

Para aprovação específica – de acordo com os artigos 1341 e 1342 do código civil italiano – das condições nas cláusulas 2 (Base de Contrato), 3 (Entrega), 4 (Preço), 5 (Termos de Pagamento), 6 (Propriedade e Risco), 7 (Variações), 8 (Garantias e Responsabilidades), 9 (Indenizações), 10 (Rescisão e Cancelamento), 12 (Cessão e Subcontratação), 15 (Registros e Seguro), 16 (Componentes e Peças de Reposição), 17 Renúncia, 19 (Interpretação), 20 (Resolução de Disputas e Legislação Aplicável), 22 (Aplicação), 23 (Conhecimento do Local), 24 (Planta para Uso no Local), 25 (Regulamentações do Local), 26 (Trabalho no Local pela Vendedora), 27 (Indenização), 28 (Seguro), 29 (Testes de Aceitação), 31 (Entrega), 32 (Regulamentos de Segurança e de Pessoal), 33 (Ética Comercial e Responsabilidade Corporativa),